

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Outubro de 2006

II

Série

Número 131

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 122/2006

Altera a Portaria n.º 89/2006, de 31 de Julho.

**SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 122/2006**

Considerando que no termo do prazo de aplicação do Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação das Vinhas, aprovado pela Portaria n.º 185/2001, de 31 de Dezembro, o qual ocorreu a 30 de Junho de 2005, não se perspectivou de imediato que este Regime iria continuar a existir pelas campanhas subsequentes até que a Organização Comum do Mercado (OCM) Vitivinícola vigente fosse revista;

Considerando que, durante esse intervalo de tempo, os investimentos realizados em reestruturação de vinhas não foram abrangidos por nenhum programa de apoio comunitário;

Considerando que, por isso e no âmbito do actual Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação das Vinhas na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 89/2006, de 31 de Julho, se torna necessário reequacionar os investimentos que são elegíveis no sentido de não penalizar os que foram efectuados aquando da inexistência de Apoios no âmbito da OCM Vitivinícola.

Assim:

Manda o Governo Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com redacção e numeração introduzida pela Lei n.º 130/1999, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

1.º É aditado à Portaria n.º 89/2006, de 31 de Julho, o ponto 17.º-A, com a seguinte redacção:

“17.º-A - Para além do referido no ponto anterior, são ainda elegíveis:

a) Os investimentos que não foram objecto de apresentação de qualquer candidatura em virtude de não existirem, nem se ter conhecimento da existência futura, de apoios no âmbito da OCM Vitivinícola à data do investimento, desde que a sua execução se tenha verificado e seja verificável;

b) Os investimentos que, tendo sido objecto de uma candidatura no âmbito de outro programa, não tenham sido objecto de aprovação por falta de enquadramento, desde que a execução desses investimentos se tenha verificado e seja verificável.”

2.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 4 de Outubro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues  
Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)